

Três Palmeiras, 25 de novembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 95/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR AULAS COMPLEMENTARES AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui Gratificação por Aula Complementar aos professores da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras.

A proposta insere-se no esforço permanente de **valorização do magistério** e de **qualificação do ensino público**, reconhecendo o trabalho desempenhado pelos profissionais da educação quando assumirem, por opção, além da jornada regular, aulas complementares necessárias ao atendimento da organização pedagógica das escolas.

Atualmente, o cargo de Professor no Município de Três Palmeiras possui **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, observando-se a proporção de **2/3 (dois terços) de**

atividades com alunos e 1/3 (um terço) de hora-atividade, em consonância com a legislação federal aplicável ao piso nacional do magistério. O Projeto de Lei **não altera essa estrutura básica**, limitando-se a criar um mecanismo específico para remunerar, de forma clara e objetiva, aulas complementares que venham a ser ministradas, quando houver interesse e necessidade da Administração, bem como disposição do profissional.

A gratificação proposta será calculada **com base no valor hora do piso nacional do magistério**, assegurando tratamento isonômico e coerente com a política nacional de valorização do professor. Além disso, estabelece-se **limite máximo de 4 (quatro) aulas complementares semanais por professor**, de modo a evitar distorções e preservar a qualidade do trabalho pedagógico, sem comprometer a jornada regular.

Importa destacar, ainda, que a **atribuição das aulas complementares** seguirá critérios objetivos a serem definidos em norma específica da Secretaria Municipal de Educação, mediante edital, respeitando-se a matriz curricular e a necessidade das instituições de ensino. Busca-se, com isso, garantir **transparência, impessoalidade e organização administrativa** na distribuição dessas aulas e na consequente concessão da gratificação.

No tocante ao impacto financeiro, a gratificação é **vinculada à efetiva prestação das aulas complementares e não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores**, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens. Trata-se, portanto, de despesa de natureza variável e controlada, a ser concedida somente quando houver necessidade pedagógica e disponibilidade orçamentária, em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado **concilia a responsabilidade fiscal com a valorização do magistério**, estabelece critérios objetivos para concessão da gratificação e contribui para melhorar o atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, entendendo que a medida é juridicamente adequada, administrativamente oportuna e socialmente relevante, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sua aprovação**

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
25 de novembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 95/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR AULAS
COMPLEMENTARES AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Aula Complementar, destinada a remunerar o Professor que ministrar aulas complementares nas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Professor, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumprirá, no mínimo, 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos semanais de atividades de interação com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) de sua carga horária, sendo as 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos restantes destinados às atividades extraclasse (hora-atividade).

§ 1º O Professor, por opção, poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no *caput* e deste artigo quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Para a escolha de aulas complementares os candidatos poderão escolher, de acordo com a matriz curricular, conforme previsto em Edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, até 4 (quatro) aulas complementares.

Art. 3º O Professor que ministrar aulas complementares perceberá, sob a forma de gratificação mensal, o valor correspondente ao valor-hora do piso salarial profissional nacional, conforme a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, por cada aula complementar ministrada semanalmente, sendo o pagamento da gratificação efetuado mensalmente em folha de pagamento.

Art. 4º A distribuição das aulas complementares seguirá os critérios de prioridade e seleção definidos em norma interna a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Gratificação por Aula Complementar não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, fixando as normas complementares necessárias à sua execução no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

25 de novembro de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal